



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

LEI Nº 3.600/2004.

INSTITUI O PROGRAMA VIDA NOVA
– CASA DO CIDADÃO, AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA A
CELEBRAR CONVÊNIO, ABRE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Leopoldina, MG, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura de Leopoldina o PROGRAMA VIDA NOVA – CASA DO CIDADÃO, destinado a atender em pernoite e/ou regime permanente pessoas que são encontradas nas ruas da cidade, sem moradia fixa, objetivando assisti-las no sentido de restabelecer o convívio familiar ou o acolhimento em abrigo visando à integração social na comunidade.

§ 1º - São beneficiários do Programa:

- a) O indivíduo maior que não disponha de recurso algum, que se encontrar sem trabalho, natural do município, ou que nele resida há mais de dois anos e não apresente parente que se obrigue a prestar-lhe atendimento nos termos da Lei;
- b) Os indivíduos que encontrados nas ruas da cidade desejarem receber assistência do programa e participar de forma voluntária do projeto em busca de reinserção social.

§ 2º - A execução desta Lei é de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete regulamentá-la, no que couber, por delegação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O Programa será desenvolvido em prédio próprio da municipalidade permitindo a garantia de atendimento digno, possuindo banheiro, cozinha, sala para ações a serem desenvolvidas, área com quintal para manutenção de hortas e atividades laborativas e de lazer, com no mínimo 10 (dez) leitos.

§ 4º - As despesas afetas ao Município de Leopoldina decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da seguinte dotação constante do orçamento vigente: 08.244.0801.2045/2048-339032 339030 339036 339039 409052.

M



PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefone: (0**32) 3694-4200 / 3694-4202 / Fax: 3694-4201
CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

Art. 2º - Fica o Município de Leopoldina, autorizado a celebrar convênio com o Centro Espírita Tintino Pires, com sede nesta cidade, a Rua Nilo Colona Santos, 206, Bairro São Cristóvão, inscrito no CNPJ sob o nº 19.660.273/0001-90 objetivando a execução do Programa a que se refere o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único – A redação do Termo de Convênio a que se refere o “caput” deste artigo é o que acompanha a presente Lei, parte integrante da mesma, independente de transcrição.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir, neste exercício, crédito especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para cobertura das despesas decorrentes do convênio a que se refere o art. 2º desta Lei, na seguinte rubrica: 02.15.01.08.244.0801.xxxx/3350-43, utilizando-se dos recursos do cancelamento parcial/total das seguintes dotações: 02.15.01.08.243.0801.2134/3390-30, R\$ 15.000,00 e 02.15.01.08.243.0801.2134 /3390-36, R\$ 3.000,00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, MG, 12 de maio de 2004;
150º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Leopoldina